



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2018, (Nº 027/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 296/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPEDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

04 de outubro de 2018.

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
296 / 2018
Protocolo

PROC. Nº 296 / 2018

A(S) COMISSÃO(ES) Diadema, 03 de setembro de 2018

OF. ML. Nº 027/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
.....
06 / 09 / 2018
.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE.

O princípio norteador do presente Projeto de Lei é a revisão da legislação municipal vigente para atualizá-la e adequá-la à Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assim, parametrizado, o presente Projeto de Lei, caracteriza de forma clara o conceito de “Pessoa com Deficiência”, além de respaldar com a devida segurança jurídica o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, criando-o como autônomo, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a formulação, implementação e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Com este mesmo entendimento, estabelece o necessário reordenamento de suas atribuições, ao mesmo tempo em que estabelece novo arcabouço organizacional, dotando-o de estrutura atualizada, capaz de cumprir com qualidade os desafios impostos ao seu propósito.

Por seu turno, institui com clareza o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, dando ao mesmo os parâmetros necessários para a correta utilização de seus recursos, tendo o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência como seu organismo controlador e gerenciador, sendo o responsável pela aprovação dos projetos e programas ao mesmo vinculado.

Também, estabelece com nitidez as funções e obrigações da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, recaindo sobre esta última a responsabilidade administrativa do Conselho e o controle das prestações de contas e a liberação dos recursos do FUMPEDE aos projetos e programas aprovados.

Denota-se do exposto que a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para a população da Cidade de Diadema, notadamente as pessoas com deficiência e os seus familiares, que contarão com a participação sempre eficiente e atenta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para a garantia e manutenção de seus direitos constitucionais.

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA


- 03 -
236/2018
Of. ML. N° 027/2018

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio do presente Projeto de Lei, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e especial consideração.

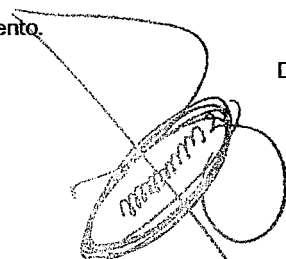
Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 5/9/2018



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 236 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE 2018

- 04 -
236/2018
Prefeitura

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, órgão autônomo, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a formulação, implementação e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Único- A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades, e
- IV – a restrição de participação.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência COMPEDE é vinculado, para fins administrativos e orçamentários, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo esta responsável pela coordenação e implementação da política de assistência social no Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, tem as seguintes competências:

- I – Formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos e políticas municipais, destinadas à promoção da inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- III – Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental;
- IV – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de Educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, segurança, cultura, turismo, esporte, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V – Propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos e atividades correlacionados com a sua finalidade;
- VI – Acompanhar a elaboração de Leis Municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – Recomendar o cumprimento de Leis Municipais ou de quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação em vigor;



- IX – Manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- X – Manter um cadastro atualizado das organizações de atendimento à pessoa com deficiência ou de outras entidades privadas de caráter civil ou religioso, que realizem atividades ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI – Promover campanha de incentivo às doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE;
- XII – Deliberar sobre a utilização dos recursos do FUMPEDE, em cada exercício, estabelecendo critérios para sua aplicação, exercendo o controle de seu emprego e a efetiva fiscalização dos mesmos;
- XIII – Prestar contas anualmente sobre a utilização dos recursos do FUMPEDE, em assembléia própria, convocada para este fim;
- XIV – Remeter à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a prestação de contas anual do FUMPEDE;
- XV – Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos, o processo eleitoral para a escolha de seus membros;
- XVI – Organizar e realizar conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prioritariamente quando indicada e orientada pelo Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.
- XVII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMPEDE, nele incluso uma comissão de ética, responsável pela avaliação da atuação de seus membros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEPE, será composto de forma paritária entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, formado por 16 (dezesesseis) membros efetivos com os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em processo eleitoral, na seguinte conformidade:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, munícipes, maiores de 18 (dezoito) anos, deficientes, pais ou responsáveis destes, preferencialmente um para cada uma das seguintes modalidades: mental, auditiva, física, visual e múltiplas;
- b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município de Diadema, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil que, de acordo com seu estatuto social, atuem no atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito deste Município.

§ 1º - Os representantes da Sociedade civil referidos na alínea “a” deste inciso, serão escolhidos por meio de processo eleitoral, que poderá coincidir com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, podendo se candidatar as pessoas que tomarem conhecimento do respectivo edital, bem como aquelas provenientes de programas ou projetos desenvolvidos por associações que prestem serviços no Município, sem a necessidade de indicação destas no ato de registro da candidatura.

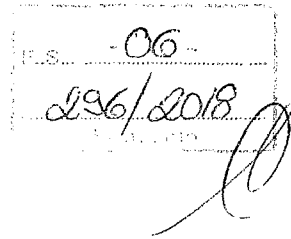
§ 2º - Os representantes, conforme descrito nas alíneas “b” e “c” deste inciso, serão indicados pelas respectivas entidades e escolhidos por meio de processo eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE 2018



Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE constituirão uma comissão de organização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela elaboração do Regimento Interno da conferência e pelo processo eleitoral a que se refere o inciso II do art. 5º, composta por 06 (seis) membros, de forma paritária, sendo 03 (três) membros representando o Poder Público e 03 (três) membros representando a Sociedade civil, dos quais 01 (um) representante indicado dentre os membros da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Diadema.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, é órgão de deliberação colegiada, tendo seus membros um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Especiais de Trabalho, constituídas por Resolução do Conselho.

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do COMPEDE, compete deliberar e manter o controle executivo do Conselho, praticando seus atos administrativos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, durante a primeira reunião ordinária de cada mandato. O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, observada a alternância na composição entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPEDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, de natureza contábil, tendo por objetivo facilitar a captação e a aplicação de recursos complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência, no Município de Diadema.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

§ 2º - Os recursos do FUMPEDE poderão ser destinados ao atendimento da rede de proteção social à pessoa com deficiência, à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município de Diadema, bem como à capacitação profissional da rede de atendimento à pessoa com deficiência;

§ 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, definirá sobre a utilização dos recursos disponíveis no FUMPEDE, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual das políticas públicas municipais.

§ 4º - O FUMPEDE será constituído dos seguintes tipos de receitas:

I – dotações orçamentárias próprias ou de créditos que lhe sejam destinados;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;

V – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, aplicadas no Município de Diadema, previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VI – recursos obtidos junto a entidades privadas, mediante a celebração de parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e fomento ou contratos específicos;

VII – contribuição dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Of.
096/2018

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 03 DE 2018

§ 5º - Os recursos, a que se refere o parágrafo anterior, serão transferidos, depositados, recolhidos ou creditados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, em instituição financeira oficial.

§ 6º - Os recursos do FUMPEDE destinados às entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, para execução de programas e projetos específicos, poderão ser utilizados, além das despesas de custeio e manutenção, na aquisição de material e equipamentos permanentes, na forma prevista no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

§ 7º - Os materiais e equipamentos permanentes, adquiridos na forma do parágrafo anterior, integrarão o patrimônio municipal durante a execução do programa ou projeto, e, ao final, a municipalidade poderá proceder sua transferência às respectivas entidades, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 8º - O COMPEDE deverá prestar contas publicamente de toda a movimentação financeira do FUMPEDE.

§ 9º - A gestão financeira dos recursos do FUMPEDE será feita pela Secretaria de Finanças.

§ 10º - A Secretaria de Finanças aplicará, no mercado financeiro, os recursos do FUMPEDE, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

§ 11º - A supervisão de projetos e programa, fruto das ações contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e aprovados pelo COMPEDE, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 12º - A liberação dos recursos e o controle das prestações de contas dos programas e projetos específicos executados com recursos do FUMPEDE, conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 13º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE emitirá, ao final de cada programa ou projeto, parecer quanto à execução dos recursos utilizados do FUMPEDE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Após a eleição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a posse dos eleitos, formalizado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

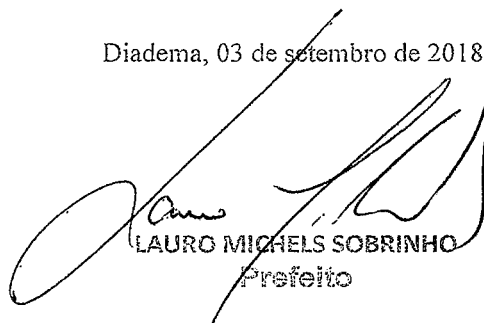
Art. 12 - Após a posse dos Conselheiros, haverá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação do Regimento Interno do COMPEDE.

Art. 13 - A administração municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 2.559, de 23 de outubro de 2006; 2.911, de 03 de novembro de 2009 e 3.475, de 11 de novembro de 2014.

Diadema, 03 de setembro de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito